

Superior Tribunal de Justiça

CORTE ESPECIAL

SÚMULA

A Corte Especial, na sessão ordinária de 2 de dezembro de 2020, aprovou o seguinte enunciado de súmula, que será publicado no Diário da Justiça eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

SÚMULA n. 642

O direito à indenização por danos morais transmite-se com o falecimento do titular, possuindo os herdeiros da vítima legitimidade ativa para ajuizar ou prosseguir a ação indenizatória.

Referência:

CPC/1973, art. 12, V (revogado).

CC/1916, arts. 76 e 1.526 (revogados).

CC/2002, arts. 12, 943, I, 948, 1.829 e 1.839.

AgRg nos EREsp	978.651-SP	(CE 15/12/2010 – DJe 10/02/2011).
REsp	1.242.729-SP	(1ª T 07/06/2011 – DJe 10/06/2011).
AgRg no AREsp	195.026-SP	(1ª T 27/11/2012 – DJe 03/12/2012).
REsp	343.654-SP	(3ª T 06/05/2002 – DJ 01/07/2002).
REsp	1.040.529-PR	(3ª T 02/06/2011 – DJe 08/06/2011).
REsp	1.071.158-RJ	(3ª T 25/10/2011 – DJe 07/11/2011).
AgRg no REsp	1.245.248-SC	(3ª T 17/04/2012 – DJe 25/04/2012).
AgRg nos EDcl no		
REsp	1.126.313-PR	(3ª T 28/08/2012 – DJe 17/09/2012).
AgRg no AREsp	326.485-SP	(3ª T 25/06/2013 – DJe 01/08/2013).
REsp	705.870-MA	(4ª T 21/08/2012 – DJe 23/04/2013).
REsp	1.143.968-MG	(4ª T 26/02/2013 – DJe 01/07/2013).
AgInt no AgInt nos		
EDcl no AREsp	1.112.079-PR	(4ª T 21/08/2018 – DJe 24/08/2018).